



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2671/2020 DE 10 DE SETEMBRO DE 2020

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017 - LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

MOACIR MONTIBELER, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVIII, do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com as demais disposições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Canelinha, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo Único. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2º deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Canelinha, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Canelinha, através da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Canelinha para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste Decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Canelinha;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Canelinha.

§ 1º. O Grupo de Trabalho de que trata o artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – Representante do Gabinete do Prefeito:

a) Alesson Alexandre Cardozo.

II – Representantes da Secretaria de Administração e finanças:

a) Edio Carlos Pereira;

b) Daiana Suelen Rosa Leal.

III – Representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude:

a) Rosângela Maria Leal Cordeiro

b) Ana Paula Silva;

c) Carolina Cirilo.

IV – Representantes da Sociedade Civil participantes de grupos artísticos:

a) Simone Santana de Freitas;

b) Joçânia Maria Fornari;

c) Marcia Reis Bittencourt.

§ 2º. A presidência do grupo em referência, será exercida pela secretária de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO**

Canelinha, 10 de setembro de 2020.

MOACIR MONTIBELER
Prefeito de Canelinha